8ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA

CNPJ Nº 39.859.999/0001-64 – NIRE Nº 42206364011

RAFAEL CASCALES DOS SANTOS, Brasileiro, nascido em 24/07/1989, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Bolívia, nº 81, Bairro Parque das Nações, em Santo André/SP, CEP: 09280-290, Brasil, inscrito no CPF sob nº 360.966.638-26, portador da Cédula de Identidade nº 44834835 SSP/SP.

Sócio componente da empresa VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA, estabelecida na Rua Frederico Jensen, nº 4396, Galpão 01, Bairro Itoupavazinha, Blumenau/SC, CEP 89.066-301, Brasil, inscrita no CNPJ nº 39.859.999/0001-64 e registrada na JUCESC sob o NIRE nº 42206364011, resolve por este instrumento, promover a presente Alteração Contratual, o que faz mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: A sociedade neste ato efetua a abertura de sua FILIAL 01 com endereço na Rua Frederico Jensen, nº 4396, Galpão 01 – SALA:01, Bairro Itoupavazinha, Blumenau/SC, CEP 89.066-301.

Em face à alteração efetuada neste instrumento, resolve o sócio reformular o contrato social para adaptá-los às novas condições vigentes, consolidando o instrumento primitivo, revogando-se capítulos, artigos, parágrafos e demais disposições em contrário, passando a vigorar a seguinte redação:

8ª CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA

CNPJ Nº 39.859.999/0001-64 – NIRE Nº 42206364011

RAFAEL CASCALES DOS SANTOS, Brasileiro, nascido em 24/07/1989, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Bolívia, nº 81, Bairro Parque das Nações, em Santo André/SP, CEP: 09280-290, Brasil, inscrito no CPF sob nº 360.966.638-26, portador da Cédula de Identidade nº 44834835 SSP/SP.

Sócio componente da empresa VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA, estabelecida na Rua Frederico Jensen, nº 4396, Galpão 01, Bairro Itoupavazinha, Blumenau/SC, CEP 89.066-301, Brasil, inscrita no CNPJ nº 39.859.999/0001-64 e registrada na JUCESC sob o NIRE nº 42206364011.

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO

Cláusula Primeira - A sociedade adota como nome empresarial: VICENZO PNEUS ECOMMERCE LTDA.

Cláusula Segunda - A sociedade tem sua sede na Rua Frederico Jensen, nº 4396, Galpão 01, Bairro Itoupavazinha, Blumenau/SC, CEP 89.066-301.

A sociedade tem sua FILIAL 1 situada na Rua Frederico Jensen, nº 4396, Galpão 01 – SALA 01, Bairro Itoupavazinha, Blumenau/SC, CEP 89.066-301.

Parágrafo Único – A sociedade poderá abrir filiais.

Cláusula Terceira - A sociedade tem como objetivo: Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; promoção de vendas; comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; serviços de armazenagem de mercadorias em geral por conta de terceiros; serviços de borracharia, montagem, alinhamento e balanceamento de veículos automotores.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciou suas atividades em 20/11/2020.

Cláusula Quinta - A sociedade será por prazo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL, COTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADE

Cláusula Sexta – O capital social é de R$ 4.000.000,00 (Quatro milhões) reais, divididos em 4.000.000 (Quatro milhões) quotas, de valor nominal R$ 1,00 (Hum) real cada uma, distribuídos como segue:

Cotista	Cotas	Capital	Percentual
RAFAEL CASCALES DOS SANTOS	4.000.000	R$ 4.000.000,00	100%
TOTAL	4.000.000	R$ 4.000.000,00	100%

Parágrafo único: O valor do capital social integralizado é de R$ 4.000.000,00 (Quatro milhões) reais, totalmente subscrito e integralizado da seguinte forma:

R$ 300.000,00 (Trezentos Mil) reais totalmente integralizadas em moeda corrente nacional;

R$ 1.200.000,00 (Hum Milhão e Duzentos mil) reais totalmente integralizados através da conta de reserva de lucro acumulados até o período de 31/12/2023;

R$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil) reais totalmente integralizados através de créditos de saldo de lucros acumulados conforme o balanço patrimonial encerrado em 31 de Dezembro de 2024.

Cláusula Sétima: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas cotas.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS, PREJUÍZOS E FORMAÇÃO DE RESERVAS

Cláusula Oitava - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula Nona - No final de cada exercício social proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Décima – Opcionalmente, a critério do sócio, poderão ser levantados balancetes intermediários para, no caso de se apurar lucro, efetuar-se a distribuição imediata, desde que tal distribuição seja compatível com a situação econômico-financeira da empresa.

Cláusula Décima Primeira – Os lucros apurados em cada exercício social, ou em balanços intermediários, terão a aplicação que lhes for dada pelo sócio.

Cláusula Décima Segunda – Os prejuízos que por ventura se verificarem serão mantidos em conta
especial para serem amortizados nos exercícios futuros e, não o sendo, serão suportados pelo sócio.

Cláusula Décima Terceira - Dos lucros líquidos, no final do exercício, serão formadas as reservas que se acharem necessárias, a critério do sócio.

DA ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

Cláusula Décima Quarta - A sociedade será administrada pelo sócio RAFAEL CASCALES DOS SANTOS, ao qual caberá representar a sociedade em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho de suas funções e consecução do fim social, inclusive sendo-lhes conferido poderes especiais para alienar bens imóveis, constituir hipotecas e, junto a instituições financeiras, oficiais ou particulares, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive de duplicatas, dar bens móveis em alienação fiduciária ou em garantia, caucionar títulos e/ou direitos creditórios no caso de papéis não representativos de negócios inerentes aos fins sociais da empresa.

Parágrafo Primeiro - A sociedade, através de seu administrador, poderá nomear procurador(es), outorgando-lhe(s) poderes para agir em nome da sociedade e no atendimento de assuntos de interesse desta, devendo o respectivo instrumento de procuração conter os poderes especificamente outorgados e o prazo do mandato, salvo no caso de procuração judicial que poderá ser por prazo indeterminado;

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá ser administrada por pessoa não sócia, conforme prevê o artigo 1.061 da Lei nº 10.406/2002, podendo o administrador ser designado em ato separado e investido no cargo mediante termo de posse, devendo o instrumento de nomeação indicar o cargo de diretoria a ser exercido, a forma de representação e os respectivos poderes atribuídos;

Parágrafo Terceiro - Fica vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente à prestação de avais, fianças ou caução de favor.

Cláusula Décima Quinta - Pelos serviços que prestar à sociedade, poderá perceber o administrador uma retirada mensal a título de pró-labore.

Cláusula Décima Sexta - A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

DAS DELIBERAÇÕES DO SÓCIO

Cláusula Décima Sétima – O sócio deliberará ao menos uma vez a cada ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, sobre a aprovação das contas da administração e demonstrações financeiras de cada exercício social, distribuição dos lucros, amortização dos prejuízos e a criação de fundos de reserva, e em qualquer outra oportunidade, de acordo com os interesses da empresa.

DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, EXCLUSÃO OU RETIRADA DE SÓCIO

Cláusula Décima Oitava - Em caso de falecimento, interdição ou exclusão do sócio não se dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o(s) herdeiro(s) e sucessor(es).

Parágrafo Único - Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, serão apurados em balanço especial os haveres do sócio falecido, avaliando-se os bens e direitos da empresa naquela data, bem como o montante das dívidas para a apuração do patrimônio líquido e, se positivo, será paga ao(s) herdeiro(s) pela sociedade em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente na data de cada pagamento por índice oficial de abrangência nacional, vencendo-se, a primeira, 90 (noventa) dias depois de apresentada autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro Público de Empresas Mercantis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Nona – Fica eleito o foro da comarca de Blumenau-SC, para os procedimentos judiciais referentes a este Instrumento de Contrato Social, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a ser.

Cláusula Vigésima - Aos casos omissos e não regulados pelo presente contrato, bem como nas omissões da Lei nº 10.406 de 10/01/2002 no que se refere às sociedades limitadas, serão aplicadas as normas previstas na lei especial para as sociedades anônimas consoante a faculdade deferida pelo parágrafo único do artigo 1.053 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

Cláusula Vigésima Primeira - O Administrador declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda

que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Vigésima Segunda - Declara, sob as penas da lei, que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3° da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Assim, obriga-se a cumprir o disposto no presente Instrumento, assinando-o e dele lavrando-o 01 (uma) via, para os regulares efeitos de direito.

Blumenau/SC, 12 de Agosto de 2026.

RAFAEL CASCALES DOS SANTOS

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

JUCESC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA**
PROTOCOLO	**265767377 - 12/08/2026**
ATO	**002 - ALTERACAO**
EVENTO	**023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE**

MATRIZ

NIRE 42206364011
CNPJ 39.859.999/0001-64
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/08/2026
SOB N: 42901518284

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20265767377

FILIAIS NA UF

NIRE 42901518284
CNPJ 39.859.999/0002-45
ENDERECO: RUA FREDERICO JENSEN, BLUMENAU - SC
EVENTO 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

SIGNATÁRIO(S) QUE ASSINOU(ASSINARAM) DIGITALMENTE

Cpf: 36096663826 - RAFAEL CASCALES DOS SANTOS - Assinado em 12/08/2026 às 10:36:54

Este ato arquivado na JUCESC contém 06 páginas, sendo esta página integrante do documento registrado.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 12/08/2026
Arquivamento: 20265767377. Protocolo: 265767377 de 12/08/2026. NIRE: 42206364011
Nome da empresa VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA
Este documento pode ser verificado em https://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela: 566580493575600
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2026
por LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário(a) Geral